



A C Ó R D ã O
(Ac SBDI1-2328/96)
MMF/h/s

EMENTA - AVISO PRÉVIO - MULTA PREVISTA NO ART 477, §§ 6° e 8°, da CLT - A fórmula de cumprimento do aviso prévio "em casa", para efeito do disposto no art 477, §§ 6° e 8°, da CLT, equivale à situação de "dispensa de seu cumprimento" prevista no § 6°, letra "b", do art 477 da CLT, sendo, em consequência, devida a multa estabelecida no § 8° do mesmo artigo Embargos providos

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-111 935/94 8, em que é Embargante JOSÉ FAUSTINO DA SILVA FILHO e Embargada INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S/A

A egrégia Quarta Turma negou provimento ao recurso de revista do Reclamante (fls 80/81)

Irresignado, o Reclamante interpôs Embargos para a "SDI", alegando violação de lei e divergência jurisprudencial (fls 83/88)

Despacho de admissibilidade à fl 90 Não houve impugnação

A d Procuradoria-Geral, em parecer do ilustre Dr João Pedro Ferraz dos Passos, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls 93/94)

[Assinatura]



É o relatório

V O T O

C O N H E C I M E N T O

AVISO PRÉVIO - CUMPRIMENTO EM CASA

A eg Turma consignou

- "O que ocorreu, no caso específico dos autos, foi o cumprimento ao aviso prévio em casa, incidindo, por isso, o prazo previsto na alínea a, do § 6º, do art 477. Em consequência, não é devido o pagamento da multa disposta no § 8º, do supracitado artigo consolidado" (fl 80)

O Reclamante alega violação dos arts 8º e 477, § 6º, "b", da CLT, e traz arestos para cotejo

O primeiro aresto de fl 85 é específico

Conheço por divergência jurisprudencial

M É R I T O

A multa prevista no § 8º do art 477 da CLT é devida no caso dos autos

Dado o aviso prévio ao empregado, a dispensa da prestação de serviços, condicionada, porém, ao "cumprimento em casa", equivale à dispensa pura e simples do cumprimento do aviso-prévio

Luiz Carlos



A fórmula adotada pela Reclamada, visa, sem dúvida, a "contornar" a exigência contida nos arts 477, § 6º, letras "a" e "b" e 478 da CLT, criando uma terceira situação, rotulada como "de cumprimento em casa", que, no entanto, não tem guarida nas disposições que regem a espécie Interpretando-as, tem-se que as duas únicas espécies admissíveis, relativamente ao aviso-prévio, são a de cumprimento normal pelo empregado ou de dispensa do cumprimento

Pelo exposto,

Dou provimento ao recurso para restabelecer a sentença

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para restabelecer a r sentença de 1º Grau

Brasília, 15 de outubro de 1996

WAGNER PIMENTA - Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

MANOEL MENDES DE FREITAS - Relator